



PROCESSO	SEI: 00176.000638/2025-03
ASSUNTO	Publicidade em mídias sociais

DELIBERAÇÃO Nº 082/2025 - CAURS/PLEN/CEP

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre - RS, na sede do CAU/RS, no dia 07 de julho de 2025, no uso das competências que lhe confere o art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o art. 95, inciso X, do Regimento Interno do CAU/RS, o qual define que compete à Comissões de Exercício Profissional propor, apreciar e deliberar sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionadas aos aspectos de exercício profissional, no âmbito de sua competência;

Considerando os casos levantados pela fiscalização do CAU/RS, a partir da denúncia nº 48155, protocolo nº 2274566/2025, mediante consultas à internet e a redes sociais, onde se averiguou diversos lançamentos imobiliários, no âmbito do estado do Rio Grande do Sul, sendo realizados por construtoras, corretores e incorporadoras, sem a indicação do responsável técnico por projeto e/ou execução;

Considerando que em alguns casos há inclusive a menção ao termo "arquitetura" e em outros não;

Considerando o art. 14 da Lei nº 12378/2010, segundo o qual:

"Art. 14. É dever do arquiteto e urbanista ou da sociedade de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo indicar em documentos, peças publicitárias, placas ou outro elemento de comunicação dirigido a cliente, ao público em geral e ao CAU local:

I - o nome civil ou razão social do(s) autor(es) e executante(s) do serviço, completo ou abreviado, ou pseudônimo ou nome fantasia, a critério do profissional ou da sociedade de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo, conforme o caso;

II - o número do registro no cau local; e

III - a atividade a ser desenvolvida."

Considerando a Resolução CAU/BR nº 75/2014, a qual preceitua:

Art. 11. Na DIVULGAÇÃO DE PROJETO, OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO NO ÂMBITO DA ARQUITETURA E URBANISMO em jornais, revistas, televisão ou qualquer outro elemento de comunicação dirigida ao público em geral deverá conter:

I - INDICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL (IS) TÉCNICO(S);

II - TÍTULO PROFISSIONAL E NÚMERO(S) DE REGISTRO NO CAU ;

III - atividade(s) técnica(s) desenvolvida(s).

(...)

Art. 13. É DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA que detiver o controle sobre a veiculação da peça publicitária ou qualquer outro elemento de comunicação A OBRIGAÇÃO DE INDICAR O(S) RESPONSÁVEL (IS) TÉCNICO(S) por PROJETO, OBRA OU SERVIÇO NO ÂMBITO DA ARQUITETURA E URBANISMO. (grifo nosso)

Considerando a RESOLUÇÃO CAU/BR Nº 198, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020, que estabelece:

"Art. 39. São infrações ao exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo:

Publicidade em desacordo com o registro da atividade

XI - INDICAR, em documento, peça publicitária ou outro elemento de comunicação de sua responsabilidade, INFORMAÇÕES EM DESACORDO com o registro de responsabilidade técnica ou COM AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS;

Infrator: pessoa física (arquiteto e urbanista) ou JURÍDICA REGISTRADA NO CAU;

Omissão de responsável técnico em publicação

XII - OMITIR, em documento, peça publicitária ou outro elemento de comunicação, inclusive on-line, O NOME DE ARQUITETO E URBANISTA tecnicamente responsável por projeto, obra ou serviço objeto da divulgação NO ÂMBITO DE ATIVIDADE FISCALIZADA PELO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO;

Infrator: pessoa física (arquiteto e urbanista) ou PESSOA JURÍDICA." (grifo nosso)

Considerando, assim, a possibilidade de apuração de infração ao exercício profissional sendo cometida, em tese, por várias pessoas jurídicas (construtoras, corretoras e incorporadoras) sem registro no CAU, no estado do Rio Grande do Sul, uma vez que na divulgação de lançamentos imobiliários não há menção ao nome do arquiteto e urbanista responsável técnico;

Considerando, ainda, a DPO/RS 1098/2019 e seu anexo, que estabeleceu entendimentos quanto ao julgamento de processos de Pessoas Jurídicas no CAU/RS, firmando a compreensão de que tanto a atividade de incorporação como a de construção não necessitam ter, obrigatoriamente, responsável técnico arquiteto e urbanista em seu quadro de funcionários, porém, necessitam contratar pessoa física ou jurídica de engenharia e/ou arquitetura, como prestadores de serviços como para a realização de um empreendimento;

DELIBERA:

1 - Por ESCLARECER que os anúncios de lançamentos imobiliários, projetos, obras e serviços de arquitetura, devem obedecer os itens obrigatórios no art. 11 da Resolução CAU/BR nº 75/2014, ou normativo posterior vigente:

"Art. 11. Na divulgação de projeto, obra ou serviço técnico no âmbito da Arquitetura e Urbanismo em jornais, revistas, televisão ou qualquer outro elemento de comunicação dirigida ao público em geral deverá conter:

- I – indicação do(s) responsável (is) técnico(s);*
- II – título profissional e número(s) de registro no CAU;*
- III – atividade(s) técnica(s) desenvolvida(s)".*

2 - Por DETERMINAR que os dados acima deverão ser divulgados nas peças publicitárias desde o lançamento imobiliário até a conclusão da obra;

3 - Por ESCLARECER que a conclusão da obra ou do serviço de arquitetura fica configurada com a emissão da carta de Habite-se e/ou baixa do(s) RRT(s);

4 - Por DETERMINAR que anúncios efêmeros ou temporários publicados em redes sociais, não serão alvo de cobrança de indicação do(s) responsável(is) técnico(s);

5 - Por DETERMINAR que anúncios de venda e locação de imóveis não serão alvo de cobrança de indicação do(s) responsável(is) técnico(s), quando se tratem de venda/aluguel de produtos finais, como, por exemplo, imóveis já finalizados, sem a oferta de serviços de arquitetura e contratação de profissionais de arquitetura e urbanismo;

6 - Por encaminhar a presente deliberação à Presidência do CAU/RS para apreciação e providências, nos termos do art. 91, § 2º, do Regimento Interno do CAU/RS.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes; com **3 votos favoráveis** das conselheiras(o) Cristiane Piccoli,

Fabiana Donatti e Ingrid Louise de Souza Dahm. Registrada a ausência das conselheiras Rafaela Ritter dos Santos e Nathália Pedrozo Gomes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre - RS, 07 de julho de 2025.

473^a REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - RS - CAU/RS
(Presencial)

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenadora	Rafaela Ritter dos Santos				X
Coordenadora-adjunta	Cristiane Piccoli	X			
Membro Suplente	Fabiana Donatti	X			
Membro Suplente	Nathália Pedrozo Gomes				X
Membro	Ingrid Louise de Souza Dahm	X			

Histórico da votação:

473^a REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CAU/RS

Data: 07/07/2025

Matéria em votação: Publicidade em mídias sociais

Resultado da votação: Sim (3) Não (0) Abstenções (0) Ausências (2), Total (3)

Impedimento/suspeição: (0)

Ocorrências: 0

Condução dos trabalhos (coordenadora-adjunta): Cristiane Bisch Piccoli

Assessoria: Melina Greff Lai



Documento assinado eletronicamente por MELINA GREFF LAI, Assessor(a) Técnico(a), em 14/07/2025, às 14:27 (horário de Brasília), conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por CRISTIANE BISCH PICCOLI, Conselheiro(a), em 15/07/2025, às 12:39 (horário de Brasília), conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **74C278F4** e informando o identificador **0627689**.

Rua Dona Laura, 320 14/15o. Andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS

www.caurs.gov.br

00176.000638/2025-03

0627689v7